

### PROCESSO Nº 216/2013-18

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023 PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA JARDSON THOME DE OLIVEIRA 73182036220.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA CARNEIRO COSTA, e de outro lado, a empresa JARDSON THOME DE OLIVEIRA 73182036220, inscrita no CNPJ sob o nº 39.646.544/0001-60, estabelecida no endereço Rua Aquário, 936, Cidade Satélite, Boa Vista - RR - CEP 69301-150, Telefones (95) 3623-9840 e (95) 99902-2066, neste ato denominada CONTRATADA, representada por JARDSON THOME DE OLIVEIRA, CPF nº 731.820.362-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000216/2023-18, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Solução de Certificados Digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas jurídicas e físicas, Tipo A3 e-CNPJ, Tipo A3 e-CPF e WildCard para servidores WEB, e ainda, visitas adicionais para validação e emissão, caso solicitado, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto será executado mediante empreitada por preço unitário, com entrega parcelada, consubstanciado em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de Certificado Digital e-CNPJ A3, com validade para 3 anos nos padrões ICP - BRASIL, com fornecimento de dispositivo criptográfico token	und	5	R\$ 399,99	R\$ 1.999,95
2	Emissão de Certificado Digital e-CPF A3, com validade para 3 anos nos padrões ICP- BRASIL, com fornecimento de dispositivo criptográfico token	und	70	R\$ 299,99	R\$ 20.999,30

1 of 8 24/02/2023, 14:49

	R\$ 30.499,22				
3	Emissão de Certificado Digital Internacional SSL, modelo OrganizationalSSL (OV) com Wildcard, válido por 12 meses	und	3	R\$ 2.499,99	R\$ 7.499,97

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:
- 3.2. Proposta Comercial;
- 3.2.1. TR Termo de Referência DTI (0622312);
- 3.2.2. ANEXO I DTI (0616357);
- 3.2.3. ANEXO II Declaração.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O fornecedor disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho para entrega do material, nos termos do art. 6, inciso X da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. A empresa CONTRATADA, deverá realizar os procedimentos nos locais:
- 4.2.1. Sede do MPRR Edifícios Sede e anexo, localizados Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro Boa Vista CEP: 69306-680;
- 4.2.2. Prédio do Espaço da Cidadania Av. Ville Roy, nº 5584, Centro Boa Vista/RR;
- 4.2.3. Prédio do Forum Criminal da Comarca de Boa Vista Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, número 602, Caranã Boa Vista/ RR
- 4.2.4. Casa da Mulher Brasileira R. Uraricoera, S/N São Vicente, Boa Vista RR, 69303-453
- 4.2.5. CETAO Centro de Treinamento e Apoio Operacional Rua Barão do Rio Branco, № 1184, Centro Boa Vista/ RR CEP 69301-130
- 4.3. A realização das visitas para emissão do certificado deverão ser realizadas no período das 08:00 às 18:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira;
- 4.4. No caso dos certificados A3, o prazo de emissão dos certificados deverá estar em consonância com os agendamentos efetuados pelos usuários do MPRR. Para tanto, a CONTRATADA deverá estabelecer algum tipo de mecanismo para agendamento;
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ponto de atendimento para a emissão dos certificados;
- 4.6. Os tokens deverão ser novos e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior); serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADA;
- 4.7. O pedido de prorrogação deverá ser interposto antes de findo o prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário;
- 4.8. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazos, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior;
- 4.9. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da CONTRATADA;
- 4.10. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à

2 of 8 24/02/2023, 14:49

CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE;

- 4.11. O recebimento dos itens que compõem o objeto deste contrato será realizado por fiscal nomeado para o feito, e se dará nas seguintes condições:
- 4.11.1. O recebimento provisório do objeto, para efeitos de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo fiscal no ato da entrega, via recibo;
- 4.11.2. O recebimento definitivo do objeto será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 4.12. Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento;
- 4.13. No caso das verificações serem insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento, Nesta hipótese, o(s) objeto(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s);
- 4.14. Os custos da substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;
- 4.15. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 4.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 30.499,22 (trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.
- 6.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339040, Subelemento 12, Fonte 1500.0101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste contrato;
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 7.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato;
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

# $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de janeiro de 2023.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a entrega dos materiais;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2.1. Receber e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como rejeitar no todo ou em parte qualquer dos objetos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Contrato;
- 9.3. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos;
- 9.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar a entrega dos produtos dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;
- 10.2. Substituir o produto em desacordo com as especificações deste contrato e anexos ou que venham a ser entregues com defeitos ou imperfeições;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;
- 10.6. Observar os ditames da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 10.7. Apresentar atestado de compatibilidade da mídia de hardware criptográfico, token, com o padrão ICP-Brasil e indicação do item na relação de homologações concedidas presente no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) <a href="http://www.iti.gov.br/servicos/homologacoes/132-servicos/homologacoes/4555-token-criptografico">http://www.iti.gov.br/servicos/homologacoes/132-servicos/homologacoes/4555-token-criptografico</a>;
- 10.8. Da Declaração de que possui profissional qualificado:
- 10.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais devidamente capacitados visando a execução e provimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e que cumprira a garantia estabelecida neste contrato;
- 10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. **multa moratória de 0,5**% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.2.3. **multa compensatória de 20**% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com o MPRR e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

- 11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;
- 11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 11.12. O eventual processamento da responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> <u>nº</u> 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 15.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima DEMPRR e Publicador de Contratos do Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao disposto no inciso IV, §2º do art. 174 e *caput* do art. 175, ambos da Lei nº 14.133/2021; <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>
- 15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **JARDSON THOME DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7 of 8 24/02/2023, 14:49



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/02/2023, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0627807** e o código CRC **4BEC27FD**.

19.26.1000000.000216/2023-18 0627807v6